



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Nº 19060002/18
Procedimento de Licitação Nº 045/2018
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Tipo MAIOR DESCONTO

Objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e §4º, art. 9º do Decreto 7.892/13, que determina o exame prévio das minutas dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço e anexos, incluindo Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, que recebeu o número de ordem 045/2018, do Tipo MENOR PREÇO aferido pelo MAIOR DESCONTO, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

A priori, destacamos que o critério de julgamento adotado no Edital, qual seja, menor preço aferido com base no maior desconto sobre tabela de preços do fabricante encontra previsão na norma do art. 9º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece:

Art. 9º. (...)

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. (Grifo nosso).

Analisada a minuta do Edital e seus anexos, OPINO que o mesmo atende aos requisitos constantes especificamente a Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 9º do Decreto 7.892/13, especialmente pela natureza da aquisição.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, recomendamos seja publicado na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, aviso contendo o *a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital*, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento.

Garrafão do Norte, 03 de julho de 2018.

Jacob Alves de Oliveira

Procurador do Município
Decreto 030/2017